



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

DECRETOS.....	PÁG. 01
PORTARIA.....	PÁG. 05
EXTRATOS.....	PÁG. 05
TERMO DE DECLARAÇÃO	PÁG. 06
PERMISSÃO DE USO.....	PÁG. 06

DECRETO Nº 318 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

"Altera artigos 2º e 3º do Decreto nº 075, de 18 de janeiro de 2000".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo nº 1.476.533-6/99, de interesse do Ver. Paulo César Martins,

DECRETA:

Art. 1º - No artigo 2º, no quadro Planta Geral, ficam incluídas as quadras nº 81 e 261 e o total de 154 chácaras loteadas.

Art. 2º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º..... -

APM-01 - Área Pública Municipal, destinada a Escola de

1º Grau, situada na Rua 1 com Rua Antônio Gossi e Rua Magenta, com área total de 4.775,00m² pertencente a Quadra 155 e 156".

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 535 DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo, nº 1.538.826-9/00, RESOLVE retificar o Decreto nº 340, de

29 de fevereiro de 2000, na parte que exonerou Iti de Sousa Coutinho do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, a partir de 1º de março de 2000, para considerar como sendo a partir de 01 de fevereiro de 2000, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 536, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.525.853-5/2000, RESOLVE colocar o servidor JOEL DE SOUZA BORGES à disposição do Governo do Estado de Goiás, junto à Secretaria Estadual de Educação, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, bem como cessar os efeitos do Decreto nº 1.144, de 26 de maio de 1999, que colocou o servidor EDVALSON DE SOUZA MARTINS à disposição daquela Secretaria, tudo a partir de 1º de fevereiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 537 DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.560.002-1/2000, RESOLVE colocar ALESSANDRA ROSA LEONARDO (matrícula no 196207), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição do Governo do Estado de Goiás, para prestar serviço junto à Secretaria de Cidadania e Trabalho, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a partir de 1º de abril e até 31 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 538 DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.542.018-9/00, RESOLVE manter à disposição da Câmara dos Deputados, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ANTÔNIA LUCIA CAVALCANTI (matrícula nº 46213), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, durante o exercício de 2000.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 539, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.471.248-8/99 e, nos termos do artigo 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, RESOLVE demitir, por abandono de cargo, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS, (matrícula 199397), Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com retroação de efeitos a 02 de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 540 DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992, e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.521.338-8/1999, de interesse de IVANILDO MOURA DA SILVA DIAS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 61, da quadra 135, situado na Rua Jequitibá e Avenida Sucuri, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passa a constituir os lotes 61 e 61-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 61	ÁREA	488,22m²
Frente para a Rua Jequitibá e Avenida Sucuri	11,20m	
mais	06,04m	
Lado direito dividindo com o lote 75	35,53m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 61-A	37,36m	
Pela linha de chanfrado	09,36m	

LOTE - 61-A	ÁREA	513,91m²
Frente para a Avenida Sucuri	12,00m	
Fundo dividindo com os lotes 75, 70 e 72	11,97m	
mais	05,50m	
Lado direito dividindo com o lote 61	37,36m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 63	42,80m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 541, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no, art 17, da Lei nº 4.526 de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.508.974-1/99, de interesse de JILSON SALLES BRASIL,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 36, situado à Rua Francisco Godinho com a Rua Maria Alice, Quadra 58 Vila Rosa, nesta Capital, passando a constituir os lotes 36 e 36-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 36	ÁREA	421,03m²
Frente para a Rua Francisco Godinho	18,97m	
Fundo dividindo com o lote 36-A	29,17m	
Lado direito dividindo com a Praça	07,21m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 35	21,75m	
Pela linha de chanfrado	07,77m	

LOTE 36-A	ÁREA	428,37m²
Frente para a Rua Maria Alice	19,51m	
Fundo dividindo com o lote 36	29,17m	
Lado direito dividindo com o lote 37	21,75m	
Lado esquerdo dividindo com a Praça	07,21m	
Pela linha de chanfrado	07,64m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 542, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1992, bem como o contido no Processo nº 1.509.723-0/99, de interesse de SARAPIÃO DE ANDRADE RIBEIRO,

DECRETA:

Art.1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10 e 11, situados na Avenida do Líbano, quadra 47, Jardim Santo Antônio, nesta Capital, passando a constituir o lote 10/11, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10/11	Área	1.040,54m²
Frente para a Avenida do Líbano	31,46m	
Fundo dividindo com os lotes 20 e 21	28,00m	
Lado direito dividindo com o lote 09	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 12	5,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira
Nº 105 - Centro
Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETO Nº 543, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.541.235-6/2000, de interesse de ALTAMIR GARCIA EDREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, situados na Rua T-64, Quadra 150, Setor Bueno, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 11/12	ÁREA	1.400,00m²
Frente para a Rua T-64	40,00m	
Fundo dividindo com os lotes 08 e 14	40,00m	
Lado direito dividindo com o lote 10	35,00m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 13	35,00m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 544, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.508.468-5/99, de interesse de REGINALDO FELIPE DE OLIVEIRA e CLOI MARQUES PEREIRA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 10, Quadra 47, situado na Alameda Fragonard, Setor Gentil Meirelles, nesta Capital, passando a constituir os lotes 10 e 10-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 10	Área	295,45m²
Frente para a Rua Goyá	17,75m	
Fundo dividindo com o lote 10-A	17,985m	
Lado direito dividindo com o lote 09	15,195m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 11	18,095m	
Lote 10-A	Área	295,45m²
Frente para a Alameda Fragonard	18,66m	
Fundo dividindo com o lote 10	17,985m	
Lado direito dividindo com o lote 11	18,095m	
Lado esquerdo dividindo com o lote 09	15,195m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 545, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, Lei nº 6.063, de 19 de março de 1983, e artigo 40, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 1.439.982-8/99, de interesse do Deputado HELDER VALIM,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do remanejamento da Posse Urbana, denominada "BAIRRO GOIÁ II", situada na Quadra 55, Bairro Goiá, localizada entre as Ruas Iguapó, Severina Marques de Abreu e Avenidas Padre Benedito e Joaquim Pedro, região Sudoeste desta Capital, em Zona Urbana do Município de Goiânia, com área total de 12.148,46m² (doze mil, cento e quarenta e oito vírgula quarenta e seis metros quadrados), conforme plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º - O remanejamento é composto de:

Área total da regularização = 12.148,46m², correspondendo a 100%;

Área total dos lotes = 11.367,64m², correspondendo a

93,574%, da área total;

Total dos lotes = 53 unidades

Área total da passagem de pedestre = 780,71m², correspondendo a 6,426% da área total.

Art. 3º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no remanejamento "BAIRRO GOIÁ II", fica definida a Zona Especial de Interesse Social I e os usos são os mesmos admitidos para as Zonas Mistas de Baixa Densidade (ZM-BD), devendo os parâmetros urbanísticos atender às exigências estabelecidas para o Padrão: Tabela I - Parâmetros Urbanísticos para Baixa Densidade. No caso de lote de esquina, a frente do lote será considerada a menor testada do lote, exceto o chanfro, as demais testadas são consideradas laterais.

Art. 4º - A implantação do remanejamento é de total responsabilidade dos ocupantes do lotes.

Art. 5º - As plantas do remanejamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 03 de março de 2000.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 546, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.063, de 19 de dezembro de 1983, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 1.555.102-0/00, de interesse de LURDES MARIA DE OLIVEIRA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a regularização do desmembramento e a planta da área de posse urbana, localizada na quadra 09, lotes 8, 9, 10, 11 e APM destinada a escola, na Rua JL-4 com JL-5 e Rua JL-7, Jardim Lajeado, com área total de 8.380,37m² (oito mil, trezentos e oitenta vírgula trinta e sete metros quadrados), situada na Região Leste em Zona Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º - O desmembramento ora regularizado encontra-se inserido em Zona Especial de Interesse Social I, sendo que os usos admitidos são os mesmos para as Zonas Especiais Aeroportuárias II (ZEA- II) e é composto de:

Área total de regularização = 8.380,37 m², correspondendo a 100%;

Área total dos lotes = 641,99m², correspondendo a 7,66% da área total;

Total dos lotes = 3 unidades;

Área da Associação de Moradores = 711,66 m², correspondendo a 8,49% da área total;

Área remanescente da Escola = 7.026,72m², correspondendo a 83,85% da área total.

Parágrafo único - Os parâmetros urbanísticos são os previstos na TABELA I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA BAIXA DENSIDADE, considerando que para lote de esquina a frente do lote será considerada a menor testada, exceto o chanfro, as demais testadas serão consideradas laterais.

Art. 3º - As plantas e listagem de lotes, constantes dos autos, encontram com o "DE ACORDO" técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 06 de julho de 1999.

Art. 4º - A implantação do desmembramento é de responsabilidade do responsável técnico e dos ocupantes dos lotes.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 1.570, de 26 de julho de 1999, de conformidade com a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1974, Capítulo VI, artigo 18.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 547, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, letra "b", Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 /98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado no cargo de Artífice de Serviço e Obras Públicas I, Padrão "A", FRANCISCO LOPES DA CUNHA (matrícula nº 79006), por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (16/35), e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 73,28 (setenta e três reais e vinte e oito centavos) e Quinquênios (03): 21,92 (vinte e um reais e noventa e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.536.327-4/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 548, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na antiga redação do artigo 40, III, letra "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 205, III, "c", da Lei Complementar nº 011 /92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, e artigo 25, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 012/92 - Estatuto do Magistério do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C" (Contrato 1), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ROSA (matrícula 46990-1), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 30 horas/aula semanais.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (27/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 671,22 (seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), Quinquênios (05): R\$ 335,61 (trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 134,19 (cento e trinta e quatro reais e dezenove centavos), nos termos do Processo nº 1.337.813-4/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 549, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto do artigo 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", ELVIRA PEREIRA DA CRUZ (matrícula 57703), por contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (26/30), compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 89,96 (oitenta e nove reais e noventa e

seis centavos) e Quinquênios (04): R\$ 36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos), nos termos do Processo nº 1.533.184-4/2000.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

Nion Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

Olier Alves Vieira
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 550, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.474.760-5/99, RESOLVE nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como o disposto na Lei nº 7.955, de 29 de dezembro de 1999, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Fiscalização de Posturas I - Fiscalização de Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
01	Maria Candida Guimarães Victor
02	Thiago Poggio Pádua
03	Meilivan Lemes Lima
04	Jurandir Aragual Leite Neto
05	Luciano Dutra Mesquita
06	Patrícia Alencar de Mendonça
07	José Aluisio de Araújo Júnior
08	Klebert Renee Machado Gonçalves
09	Izadora Silva Correa
10	Maicon Evandro de Oliveira Cruz
11	Shirley de Souza Correa
12	Tatiana Lemes Ramos
13	Isabel Santos de Jesus
14	Elaine Bontempo dos Reis
15	Rodrigo Nogueira Ferreira
16	Claudio Gomes dos Santos
17	Rubens Rodrigues dos Santos
18	Helena Vieira Borges
19	Alessandra Pimentel Accioly
20	Alan Brasil da Silva
21	Flávio Tomé Mendes
22	Renato Silva Medeiros
23	Izabel Cristina Fuentes
24	Gustavo Caetano Peixoto
25	Cristiane Pereira Sena
26	Alan Farias Tavares
27	Ana Paula Araújo Rocha de Assis
28	Luciano Ramos de Oliveira
29	Aline Resende de Amaral e Silva
DEFICIENTE:	
01	Gilberto Alves Silva

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 551, DE 24 DE MARÇO DE 2000

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.474.760-5/99, RESOLVE nos termos da Lei Complementar Nº 011, DE 11 de maio de 1992, bem como o disposto na Lei nº 7.955, de 29 de dezembro de 1999, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Fiscalização de Posturas I - Fiscalização de Trânsito e Transporte Urbano, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Superintendência Municipal de Trânsito, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
1.	Marcio de Oliveira Jorge
2.	Fabrizio Alcantara Mendonça Castro
3.	Cauê Martins de Faria
4.	Ernesto Uema
5.	João Peres Teodoro Rodrigues
6.	Andrea Leão Tavares
7.	Jefferson Henrique Silva Monteiro
8.	Leonardo Pereira
9.	Acyr Rocha
10.	Andrea Bonanato Estrela
11.	Francisco Martins dos Santos
12.	Ana Carolina Prado dos Santos
13.	Eneida Nunes
14.	Mauri Cleiton Siqueira Dias
15.	Rogério Moreira de Souza
16.	Roberto Mendes
17.	Wagner Armando dos Santos
18.	Cristiano Marcio Caixeta
19.	Lillana Celi Dias de Oliveira

DEFICIENTE:

01 - Mozaldo Souza Costa

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 552, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.474.760-5/99, RESOLVE, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como o disposto na Lei nº 7.955, de 29 de dezembro de 1999, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente de Fiscalização de Posturas I - Fiscalização de Edificações e Loteamento, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, a partir desta data:

Nº DE ORDEM	NOME
01	Douglas Branquinho
02	Cintya Maria Barbosa de Resende
03	Heider Cruvinel Hungria
04	Humberto Juliano de Almeida Silva
05	Adriano Theodoro Dias Vreeswijk

06	Cynthia Zenon de Azara
07	John Moreira Domingos
08	Jonas Henrique Lobo Guimarães
09	Ana Carolina Pires Rocha
10	Eduardo Mendes de Almeida
11	Jadir Expedito Silveira Santos
12	Sergio Rodrigues Simplicio
13	Liliane Ribeiro da Silva
14	Rosângela Alves Fontoura
15	Leandro Vidal da Silva
16	Marcos Junio de Araújo Teles
17	Wilson Gomes Ribeiro
18	Cleber de Souza Andrade
19	Maria Angelica Pantaroto Martins
DEFICIENTE:	
01	Henika Tsuruda Araki

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 2000.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

MUTIRAMA

PORTARIA Nº 007/00

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE

I - Constituir a Comissão de Licitação do Parque Mutirama de Goiânia, com atuação no período de 28 de março de 2000 a 20 de março de 2001, de acordo com as normas e legislações vigentes:

II - Compõe a presente Comissão, sob a presidência da primeira os seguintes membros:

01 - ELIANE ROSSI LACERDA MUNIZ	Presidente
02 - NEIDINA BERNARDES SILVANO	Secretária
03 - TEOFILO BATISTA FILHO	Membro
04 - JOÃO CORREA DE ARAÚJO	Membro

III - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA DIRETORA SUPERINTENDENTE

DO PARQUE MUTIRAMA, aos 28 dias do mês de março do ano de 2.000.

MARY ABRÃO SAFATLE DIAS
Diretora Superintendente

EXTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Extrato de Aditivo

Contratantes: Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA;

Signatários: Eng.º Araken Reis, Secretário de Obras e o representante legal da CONTRATADA;

Espécie: Termo Aditivo de Realinhamento ao Contrato celebrado entre o Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras e a SÓ Terra Construções e Projetos Ltda, firmado em 15.06.98, Carta Convite nº 113/98;

Fundamento Legal: Este Termo Aditivo fundamenta-se nas exigências da Lei nº 8.666 de 21/06/93, legislação pertinente e no processo nº 13951411, de 05/04/1999;

Objeto: Consiste no realinhamento de preço do contrato firmado para a execução de reforma e ampliação da futura sede da Guarda Municipal de Goiânia, nesta Capital, sob o regime de empreitada por menor preço, conforme Carta Convite nº 113/98.

Valor: R\$ 20.306,14 (vinte mil trezentos e seis reais e quatorze centavos), conforme planilha em anexo

Dotação Orçamentária:

1801.03.07.0251.001 4110.00 00.

Data da Assinatura: 29/03/2000.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 27 de março de 2000.

2. CONTRATANTES: FUMDEC e JOSÉ ANTONIO BATISTA

3. OBJETO: O Objeto deste Contrato é a locação de imóvel para abrigar o Conselho Tutelar da Região Leste.

4. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e 8.245/91.

5. PRAZO: 03 de abril de 2000 a 02 de abril de 2001.

6. VR. ESTIMATIVO: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

7. PROCESSO Nº: 15640243

ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2000

1. DATA: 16.03.2000

2. CONTRATANTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISM e a Srª IVONE NEIVA DE MENDONÇA.

3. OBJETO: Prestação de serviços de treinamento de pessoal e regularização de processos.

4. PRAZO: 3 (três) meses, contados a partir do registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

5. VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais)

6. PROCESSO Nº: 1.523.368-1/2000.

**SMT - SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO COM SOCIEDADE
2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

Conveniados: Superintendência
Municipal de Trânsito
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Objeto.: Cooperação mútua entre a
SOCIEDADE e a SMT, visando a obten-
ção de serviços de mão de obra relativos
ao cadastro, controle digitação dos Au-
tos de Infração para imposição de pena-
lidades - AIIP, em sistema próprio "ON
LINE", (SMT/DETRAN/PRODADO E
COMDATA), num total de 40(quarenta)
prestadores de serviços, distribuídos em
duas categorias.

Valor: R\$ 24.890,02 (vinte e quatro
mil, oitocentos e noventa reais e dois cen-
tavos).

Prazo: 12 meses, a partir de 1 de
março de 2000, com término previsto para
28 de fevereiro de 2001.

Processo: 15639130/2000
Goiânia, 01 de março de 2000.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Conveniados: Superintendência
Municipal de Trânsito
SOCIEDADE CIDADÃO 2000

Objeto.: Estabelecer uma colabora-
ção mútua no atendimento ao adolescen-
te entre 16(dezesseis) e 17(dezessete)
anos e 11(onze) meses de idade; atra-
vés da educação pelo trabalho,
objetivando sua formação profissional e
a promoção de sua integração no mer-
cado de trabalho, nos termos do art. 203,
inc. II e III da CF, observando-se o pre-
conizado no art. 68 da Lei 8.068/99 (Estatu-
to da Criança e Adolescente), preparan-
do-os para o exercício de atividades re-
muneradas.

Valor: A SMT repassará mensal-
mente a Sociedade, até o primeiro dia
útil de cada mês a quantia equivalente à
R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), por
adolescente.

Prazo: 09 meses e 28 dias tendo
seu início em 03/03/2000 e término em
31/12/2000

Processo: 15537302/2000
Goiânia, 03 de março de 2000.

**DE
DECLARAÇÃO**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO**

PROCESSO: 15537302
NOME: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ASSUNTO: CONVÊNIO

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICI-
PAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atri-
buições legais e regimentais, tendo em
vista o processo supra mencionado DE-
CLARA com fundamento nas disposi-
ções do art. 25, II, e § 1º, combinado com
o Art. 13, III da Lei Federal n. 8.666/93, e
alterações posteriores, inexigível de lici-
tação, destinada a estabelecer uma co-
laboração mútua no atendimento a ado-
lescentes entre 16 e 17anos e 11(onze)
meses de idade, através da educação
pelo trabalho objetivando sua formação
profissional e a promoção de sua
integração no mercado de trabalho, nos
termos do art. 203, II e III da Constituição
da República, observando-se o precon-
izado no art. 68 da Lei nº 8.069/90 (Estatu-
to da Criança e do Adolescente), pre-
parando-os para o exercício de atividade
remunerada.

Justifica-se o convênio tendo em vis-
ta a necessidade do serviço

público e a carência de office-boy
perante a Superintendência Municipal de
Trânsito.

Proceda-se a emissão da nota de
empenho respectiva

dotação orçamentária n.º
4301.16.91.021.2054.3132-40, relativa ao
ano de 2000, no valor proporcional equi-
valente.

Após submeta-se à apreciação do
Tribunal de Contas dos municípios.

GABINETE DO SUPERINTENDEN-
TE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ao 1º dia
do mês de março de 2.000

Arqtº. Pedro Ozório Filho
Superintendente

ASSESSORIA JURÍDICA / SMT

PROCESSO: 15639130

NOME: SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ASSUNTO: CONVÊNIO

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL
DE TRÂNSITO, no uso de suas atribui-
ções legais e regimentais, tendo em vis-
ta o processo supramencionado DECLA-
RA, com fundamento nas disposições do

art. 25, II, e § 1º combinado com o Art. 13,
III da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações
posteriores, inexigível de licitação, desti-
nada a estabelecer uma cooperação
mútua entre a SOCIEDADE CIDADÃO
2000 e a S.M.T, visando a obtenção de
serviços de mão de obra relativos ao ca-
dastro, controle, digitação dos Autos de
Infração para imposição de penalidades
- AIIP, em sistema próprio "ON LINE",
(S.M.T/DETRAN/PRODAGO e COMDATA),
num total de 40 (quarenta) prestadores
de serviços, distribuídos em duas cate-
gorias.

Justifica-se o convênio tendo em vis-
ta a necessidade do serviço público e a
mão de obra especializada (controle
digitação), conforme especificação
supramencionada.

Proceda-se a emissão da nota de
empenho respectiva dotação orçamen-
tária nº 4301.16.91.021.2054.3132-40,
relativa ao ano de 2000 no valor proporci-
onal equivalente.

Após submeta-se à apreciação do
Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO SUPERINTENDEN-
TE MUNICIPAL DO TRÂNSITO, ao 1º dia
do mês de março de 2.000

Arqtº. Pedro Ozório Filho
Superintendente

ASSESSORIA JURÍDICA / SMT



**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

PERMISSÃO DE USO Nº 002/2000

"Termo de Permissão de Uso que
celebram o Município de Goiânia e o
Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás."

1. PREÂMBULO

**1.1 PERMITENTE: MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direi-
to público, inscrito no CGC/MF sob o
nº 01611092/0001-23, com sede no Pa-
lácio das Campinas, localizado na Pra-
ça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 105,
Centro, nesta Capital, neste ato deno-
minado PERMITENTE, representado,
nos termos da lei, pelo Prefeito, Prof.
NION ALBERNAZ, assistido pelo Pro-
curador Geral do Município, Dr. JAIME
MÁXIMO DA COSTA, ambos brasilei-
ros, casados, professor e advogado,
respectivamente, residentes e

domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

1.2 PERMISSONÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, órgão maior do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0013-47, com sede no Palácio da Justiça, situado à Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado Permissão, representado por seu Presidente, Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, brasileiro casado, magistrado, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

2. DATA E LOCAL - lavrado e assinado no Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil.

3. FUNDAMENTO LEGAL - este instrumento de Permissão de Uso é celebrado com fulcro no parágrafo 3º do artigo 44, da lei Orgânica do Município de Goiânia, lei nº 7946, de 21 de dezembro de 1999, que desafetou áreas públicas de sua primitiva destinação e autorizou o Chefe do Executivo a outorgar a presente Permissão, e Despacho nº 109/2000, exarado pelo Prefeito Municipal no Proc. nº 15465085/2000.

4. DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a permissão de uso gratuita dos imóveis de propriedade do Município de Goiânia descritos e caracterizados no subitens 4.1.1 e 4.1.2, em favor do Permissãoário, com vista à edificação de instalações físicas destinadas à implantação e funcionamento de JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DE GOIÂNIA, em cumprimento de obrigações assumidas no Convênio celebrado em 05 de março de 1996.

4.1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.1.1 Área APM - 08 com 2.512 metros quadrados, localizada na Rua GV - 14, entre as áreas APM-07 e APM-09, situada no "Residencial Granville", com os seguintes limites e confrontações: 34,50 metros de frente para a Rua GV - 14; 72,83 metros pela linha de divisa com a área APM-09; 34,50 metros pelo alinhamento da Avenida Miguel Carmo; e 72,83 metros pela linha de divisa com a área APM-07.

4.1.2 Área com 206,21 metros quadrados, situada na Avenida Francisco Magalhães, destinada a estacionamento, no Setor Urias Magalhães, com os seguintes limites e confrontações: 14,125 metros de frente para a Avenida Francisco Magalhães; 30,75 metros de fundo, confrontando com área permissionada ao Poder Judiciário do Estado de Goiás; D=1 3,00 metros em curva circular (AC=77°55'33" - R + 9,557m T=7,729m), pelo lado esquerdo, na confluência da Praça Padre Cícero Romão; e D=11,389 metros em curva circular (AC=101°41'48" - R=6.416m T=11,389m), pelo lado direito, com a Av. Solar.

5. DO PRAZO - A presente PERMISSÃO DE USO é feita por tempo indeterminado, em caráter gratuito e a título precário, não gerando ao PERMISSONÁRIO qualquer privilégio ou prerrogativa em face do PERMITENTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 O PROMITENTE se obriga a entregar ao PERMISSONÁRIO, nesta data, as áreas mencionadas na Cláusula 4, subitens 4.1.1 e 4.1.2 e aprovar os projetos de edificação dos prédios, atendida a legislação municipal pertinente;

6.2. DO PERMISSONÁRIO -

6.2.1 Fazer, por sua conta, para a implantação as edificações destinadas às instalações físicas e funcionamento de Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

6.2.2 Não transferir a posse dos imóveis a terceiros, no todo ou em parte, salvo se for autorizado por escrito pelo PERMITENTE, sendo-lhe vedada a fixação e residências de seus funcionários ou prepostos

nos imóveis ora permissionados.

6.2.3 Devolver os bens cedido ao PERMITENTE, com todas as benfeitorias neles edificadas, livres e desembarcados de quaisquer ônus, em caso de rescisão do presente termo por descumprimento, por parte do PERMISSONÁRIO, de qualquer das condições estipuladas neste instrumento.

7. DA RESCISÃO - A presente permissão será rescindida de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer o descum-

primento de quaisquer das condições estipuladas na cláusula anterior, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que a tome material ou formalmente inexecutível.

8. DA RESTITUIÇÃO DOS BENS - Os imóveis objeto deste Termo serão restituídos, com todas as benfeitorias neles edificadas, pelo representante legal do PERMISSONÁRIO, mediante termo, em caso de rescisão deste instrumento.

9. DA PUBLICAÇÃO - A publicação deste instrumento será efetuada em extrato no Diário Oficial do Município e no Diário de Justiça do Estado de Goiás.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

10.1 Fica assegurado ao PROMITENTE, no exercício de sua autoridade normativa, o controle e fiscalização do fiel cumprimento das condições estipuladas neste Termo.

10.2 Se o PERMISSONÁRIO pretender realizar modificações ou benfeitorias, internas ou externas, bem como acréscimos nas obras edificadas originariamente, deverá apresentar o respectivo projeto e demais documentos relativos à construção, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição

11. DO FORO - É competente o foro desta Capital, na forma da legislação em vigor, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias acerca do presente Termo, que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam a presente PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos legais.

NION ALBERNAZ
PREFEITO DE GOIÂNIA

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador-Geral do Município

JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ
Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado de Goiás
Testemunhas:
illegíveis

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

***Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.***

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*